



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 493/2021

**ALTERA O *CAPUT* E O INCISO “I” DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
480/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do Art.1º da Lei Municipal nº 480/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei institui o parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias, o qual deverá ser requerido **até 31 de janeiro de 2022**, nas condições nela especificadas. ”

Art. 2º - O Inciso “I” do Art. 1º da Lei modificanda passa a ter a seguinte redação:

“ I - Poderão ser parcelados nas condições desta Lei, os débitos de natureza tributária em fase de execução fiscal, aqueles com cobrança já ajuizada e os **inscritos em dívida ativa**, relativos à Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exceto aquele abrangido pelo Simples Nacional que não tenha sido objeto de convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nacional, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº 123/2006, Taxas, e Contribuição de Melhoria, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - Esta Lei, bem como os seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 30 de dezembro de 2021

Elomar rocha Kologeski
Prefeito Municipal